



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1038/2005, DE 20 DE MAIO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REGULARIZAR E
NORMATIZAR O LOTEAMENTO
RECANTO DO BOSQUE I (UM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar e normatizar o loteamento Recanto do Bosque I (um).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar em 100% (cem por cento) de juros e multas, previstos no contrato de compra e venda, do comprador original, que se encontra em débito, e que estejam residindo no imóvel.

Parágrafo Primeiro – A dívida contratual existente será dividida em até 30 (trinta) parcelas fixas, não podendo ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo - Os interessados em fazer a quitação antecipada do imóvel terão um desconto de 30%(trinta por cento) do débito, calculado em 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 3º- Havendo compra e venda de direito, através de “contrato de gaveta”, fica o Município de Campo Verde, autorizado a fazer o cancelamento do contrato, entre o primeiro comprador e o poder Executivo e firmar um novo contrato com o ocupante atual do imóvel, valores corrigidos de acordo com a dívida existente, originada no primeiro contrato, cuja data limite para cálculo, será de 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 4º - Para atendimento das famílias com membros portadores de necessidades especiais ou casos de extrema pobreza, fica o Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

autorizado a isentar o pagamento do valor do imóvel, emitindo autorização de ocupação, com opção de compra.

ARTIGO 5º - Para os imóveis quitados, o Executivo autorizará a emissão de escritura pública.

Parágrafo Único – Recebida a notificação de quitação, o proprietário do imóvel, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a escritura pública, cuja despesas correrão por conta do comprador.

ARTIGO 6º - As famílias beneficiadas por este projeto de habitação, serão cadastradas num sistema único de informações, onde não poderão mais usufruir nem serem beneficiadas em quaisquer outros programas habitacionais, oriunda do governo municipal ou em convênio com qualquer outro órgão.

ARTIGO 7º - Os beneficiários dos imóveis, ficam proibidos de fazerem qualquer tipo de negociação enquanto não houver registro da escritura pública do imóvel, em seu nome.

Parágrafo Primeiro – Caso o beneficiado venha infringir o “Caput” deste artigo, o imóvel perderá o benefício social, retornando ao patrimônio do município.

Parágrafo Segundo – Para os imóveis retomados, fica o Município autorizado a concedê-los pelo seu valor venal a outra família necessitada.

Parágrafo Terceiro - As despesas de transferência de que trata o Parágrafo anterior, ficarão por conta do novo beneficiado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 20 de maio de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**